



INTERESSADO	COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
ASSUNTO	RECURSO AO PLENÁRIO PROCESSO 1000024608/2015

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSE Nº 01/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - CAU/SE no exercício das competências e prerrogativas de que trata o capítulo V, Seção I, artigo 20 do Regimento Interno do CAU/SE reunido ordinariamente em Aracaju/SE, na sede do CAU/SE, no dia 14 de fevereiro de 2017, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Resolução CAU/BR n.22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando que a empresa [REDACTED] não realizou registro no CAU/SE e manteve no seu objetivo social a atividade de “serviços de arquitetura” mesmo após o auto de infração;

Considerando que a CExP procedeu o julgamento à revelia da empresa, nos moldes do Art. 21 da resolução CAU/BR n.22 e deferiu aplicação da multa conforme legislação do CAU;

Considerando que todos os trâmites foram realizados de forma correta e dentro dos prazos;

DELIBEROU: Pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa [REDACTED] e manutenção do auto de infração e da aplicação da multa, em relação ao processo 1000024608/2015.

Com 03 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções e 02 ausências.

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2017.

Ana Maria de Souza Martins Farias
Presidente do CAU/SE

02ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SE DE 2017 Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausenc.
Alysson Clay Henrique Borges				X
Fernando Antônio Santos de Souza	X			
Júlio Cesar Oliveira Santana				X
Karinne Santiago Almeida Dantas	X			
Rosany Albuquerque Matos	X			



CAU/SE Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Sergipe
